



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

Conselho Administrativo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de
Cubatão – CACASM
Biênio 2023/2025

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
DIA 06 de julho de 2023 do CACASM

Aos seis dias do mês de julho do ano de 2023, às 9 horas e 20 minutos, na sede da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, sita à Av Joaquim Miguel Couto, 1000, em Cubatão - SP, reuniram-se presencialmente os Conselheiros Administrativos eleitos e indicados pelo Executivo. A reunião foi presidida pelo Sr Reginaldo Alves do Nascimento, compareceram: Sra Regina Elvira Alvares Duarte, Sra Ana Maria Mendonça Correia da Costa, Sra Selma Lícia Fernandes de Oliveira, Sr Márcio Azenha de Freitas. Justificaram as ausências: Sr Gilberto Carvalho do Amaral e Sra Solange Ribeiro dos Santos Siqueira. Não justificaram a ausência: Sr José Lázaro da Silva e Sra Cleonice Bitencourt César. O conselheiro Sr Reginaldo iniciou a reunião com a leitura da Ata referente ao dia 15 de junho do corrente ano, a qual foi aprovada por todos os presentes. Leu os memorandos 09,10,11 e 12, referentes ao dia 6 de julho do corrente ano, os quais foram aprovados por todos os presentes. Análise ao **Processo 62/2023** - Reembolso Procedimentos Médicos - Manifestação aprovada por todos os presentes: Dado o despacho da perícia médica da Caixa de Previdência o CACASM entende que não há como questionar, acatando o parecer às folhas 22 verso, contudo sugerimos ao mutuário, em havendo possibilidade da comprovação da urgência da realização do exame, pedimos que essa justificativa seja anexada ao presente ao processo para nova avaliação. Análise ao **Processo 202/2022**, apensado ao **Processo 1130/2023** - Autorização para Procedimento Cirúrgico e Reembolso de Procedimento Cirúrgico - Manifestação aprovada por todos os presentes: A mutuária foi ao médico, o qual não é credenciado à Caixa de Previdência, o qual indica três hospitais para cirurgia, os quais também não são credenciados à Caixa de Previdência. Ao entrar com requerimento junto a Caixa pedindo autorização para cirurgia, a mesma foi orientada procurar a Santa Casa de Misericórdia de Santos, a servidora não aceitou a orientação escolhendo um dos hospitais que o médico havia indicado ficando o gasto com cirurgia em torno de mais de 100 mil reais, Diante dos fatos a servidora solicita reembolso. Manifestação aprovada por todos os presentes: O CACASM entende que a mutuária ao acatar a sugestão do médico e tendo optado fazer o procedimento cirúrgico em hospital não credenciado, nesse sentido o CACASM acolhe o parecer dos setores da Caixa os quais **INDEFEREM** o reembolso. Análise ao **Processo**

[Handwritten signatures in blue ink]



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

Conselho Administrativo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de
Cubatão – CACASM
Biênio 2023/2025

245/2023 - Processo Licitatório para Concessão de Vale Refeição aos Servidores da Caixa de Previdência - Manifestação aprovada por todos os presentes: Após análise deste conselho retornamos para prosseguimento após acolhemos integralmente o parecer da Assessora Jurídica. Análise ao Processo **206/2023** - Serviço de Internet - Manifestação aprovada por todos os presentes: Após análise deste conselho, retornamos para prosseguimento com acolhimento integral do parecer da Assessora Jurídica. Análise ao **Processo 718/2023** - Contratação de Empresa para Fornecimento da Solução WEB para Gerenciamento de Gestão de Imagens de Consignado - Manifestação aprovada por todos os presentes: Após análise deste Conselho, solicitamos esclarecimento quanto ao item da gratuidade que cita para Câmara e seus servidores, contudo sanada esta questão devolvemos para prosseguimento conforme despacho da Assessora Jurídica, o qual acolhemos. Análise ao **Processo 6894/2001** - Consignado do Banco do Brasil - Foi solicitada a presença do Assessor Técnico, Sr Igor, para melhor explicação sobre o assunto contido no referido processo. O conselheiro Sr Reginaldo, informa ao Sr Igor, que tem dúvida quanto ao processo citado pois na manifestação do superintendente o mesmo suspende o consignado com o Banco do Brasil, o Banco do Brasil manda proposta informando que tem interesse em continuar com os consignados, informa ainda que o superintendente não revogou a suspensão do consignado. O Sr Igor, informa que não sabe responder às questões do Conselho. Manifestação aprovada por todos os presentes: Este conselho entende que resta prejudicada a análise neste processo, devendo primeiro que a Caixa resolva se o convênio com o Banco está suspenso ou não, bem como, se a proposta do Banco do Brasil é viável com relação às legislações municipais. após sanadas as dúvidas do Conselho, pedimos para retornar para nova análise. Análise ao **Processo 1050/2023** - Solicitação da retirada da Candidatura do Sr Márcio Azenha. Este Conselho, se limitará ao pedido inicial: A impugnação da candidatura do servidor aposentado Márcio Azenha de Freitas, bem como, sobre o impedimento ao voto, de todos os servidores públicos de Cubatão, que estejam na mesma situação do candidato. Primeiro: a presente celeuma, se dá em razão da interpretação do termo "mutuário". É importante entender, que até 2013, quando a legislação foi alterada, a Assistência Médica era obrigatória para todos os servidores públicos de Cubatão. inclusive, nos casos que a legislação permite, os servidores públicos de Cubatão, que tinham duas matrículas, eram obrigados a contribuir, duas vezes. Sendo assim, não havia até essa alteração, a discussão sobre o termo "mutuário". No entanto, com alteração da legislação, tornando optativo a adesão a Assistência Médica, por parte dos servidores públicos de Cubatão, este Conselho entende, que houve um descuido do legislador, quanto a redefinição do termo "mutuário", que não foi alterado, nas revisões da legislação sobre o assunto,



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

Conselho Administrativo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de
Cubatão – CACASM
Biênio 2023/2025

permanecendo, sempre o entendimento inicial, o qual é: **Lei 2638/2000, Art. 4º**, São mutuários da Caixa: I – Os servidores municipais da Prefeitura, da Câmara e dos demais órgãos da administração do Município, bem como das autarquias municipais, ativos ou inativos, desde que, na decorrência da lei, não estiver vinculado ao Sistema Geral de Previdência; II – Aqueles que vierem integrar nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, em cargo público municipal ou nas suas autarquias; III – Os atuais pensionistas beneficiados por leis específicas e seus dependentes, e IV – Os que vierem ter direito a pensão, nos termos desta lei ou por força de decisão judicial. Parágrafo único: É facultativo a filiação perante a Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica, aos servidores públicos municipais ativos, integrantes do quadro efetivos, ou inativos. E com relação à participação ou impedimento de participar das eleições da Caixa de Previdência, a qual é: **Lei 2641/2000, Art. 44** – Os mutuários pensionistas, comissionados e os analfabetos são impedidos de votar e serem votados. Art. 45 – Só podem ser candidatos a cargos eletivos da Caixa, mutuários que sejam servidores pertencentes ao Regime Jurídico Único. Para finalizar, a situação da legislação, trago a **Lei 3622/2013**, onde há a alteração da **obrigatoriedade** para **opção** aos servidores públicos de Cubatão a aderirem ou não a Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica, ofertadas pela Caixa de Previdência. E na leitura da presente lei, embora se tenha alteração ao status de obrigatório para optativos, em nenhum momento a lei altera o entendimento da palavra “mutuário”. No entanto, esse Conselho não encontrou, em nenhum momento, nas legislações municipais que tratam da situação, que “mutuário” é somente aquele optante da Assistência Médica, e que somente esses podem votar e serem votados. Sendo, exclusivamente, esse quesito para a condição de “mutuário”, com condições de participação nas eleições para os conselhos da Caixa de Previdência. Tudo isso posto, o CACASM entende que a questão do termo “mutuário”, quando da alteração da lei, em 2013, o legislador deveria ter mudado o entendimento deste termo, na lei. Uma vez, que o termo “mutuário” está definido na Lei 2638/2000 no seu Art. 4º, e a exclusão da participação nas eleições, na Lei 2641/2000 no seu Art. 44, citados acima, e não revogados, ou tendo sido dada nova redação aos mesmos, manifestando que a condição de “mutuário” seria apenas daqueles que forem optantes da Assistência Médica. Diante do exposto, o CACASM entende, que não há respaldo legal, para o impedimento da candidatura, de quem quer que seja, bem como do exercício ao voto, dos servidores públicos municipais de Cubatão, que atualmente, podem optar por aderir ou não à Assistência Médica. Pois não há legislações municipais, que respaldam essa decisão. A orientação do CACASM, é que, se de fato, o entendimento de todos os servidores públicos de Cubatão, o qual sugerimos que sejam consultados (ativos e inativos), for pelo impedimento, daqueles

Arreda
RCA

